CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/06/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 02/08/67

PROJETO DE LEI Nº 92/65

ASSUNTO Autoriza o Prefeito municipal de Fortaleza a declarar de utilidade publica, para efeito de desapropriação o imovel que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal (Ofício nº 42)

LEI Nº 3422 DE 30/08/67

DIOM Nº 3749 DE 30/08/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3422 DE 30 DE Agosto DE 1967.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno de área equivalente a dois hectares, em tôrno do local onde ocorreu o desastre aviatório, que vitimou o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Art. 2º - No local mencionado no artigo anterior, a Prefeitura de Fortaleza fará construir logradouro público e erigir monumento dedicado à memória do ex-Presidente da República, tendo no pedestal uma capela.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, com vigência em dois exercícios, o crédito especial da quantia de vinte mil cruzeiros novos (N-Cr$ 20.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de 8 de 1967.

Dr. Milton Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 42

Fortaleza, 22 de julho de 1967.

Of. N°.

EXMO. SRS. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Govêrno do Município de Fortaleza sente-se no dever indeclinável de prestar expressiva e duradoura homenagem à memória do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, aqui nascido e aqui tràgicamente falecido, em pavoroso desastre aviatório, que traumatizou a alma do povo brasileiro.

Como providência preliminar, faz-se necessária a desapropriação da àrea do sinistro, onde deverá ser construido um logradouro público, em cujo centro se erigirá um monumento, tendo no pedestal uma capela, assinalando o local exato em que tombou sem vida o ex-Presidente da República.

Assim, a figura do grande estadista, que deu tantas provas de dedicação ao Ceará e ao Brasil, passará à posteridade como símbolo de amor à Patria, defensor acérrimo da Democracia e guardião dos princípios de Liberdade e Justiça.

É, pois, com êsse objetivo, que, sobremodo honrado, encaminho à consideração dessa ilustrada Câmara Legislativa o anexo projeto de lei, sugerindo as providências no mesmo consubstanciadas, afim de que a Municipalidade de Fortaleza preste ao ilustre filho desta terra a digna e permanente homenagem de que é merecedor.

Confio, portanto, a proposição à elevada compreensão de Vossas Excelencias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1967.

Pedro Pierre Lima

Pierre Lima
Prefeito Municipal

Ás Comissões de Finanças, Legislação e Redação
E 2-8-67 - Raimundo Teles

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 9 / 8 / 67.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI nº 92/67

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno de área equivalente a dois hectares, em tôrno do local onde ocorreu o desastre aviatório, que vitimou o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Art. 2º - No local mencionado no artigo anterior, a Prefeitura de Fortaleza fará construir logradouro público e erigir monumento dedicado à memória do ex-Presidente da República, tendo no pedestal uma capela.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, com vigência em dois exercicios, o crédito especial da quantia de vinte mil cruzeiros novos (N-Cr$20.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de Agôsto de 1967.

Pierre Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Dispensado de impressão e inte[illegible]
em 28/8/1967
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 96/67

AO PROJETO DE LEI Nº 92/67 (Mensagem nº 42)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno de área equivalente a dois hectares, em tôrno do local onde ocorreu o desastre aviatório, que vitimou o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Sente-se o Govêrno do Munícipal no dever indeclinável de prestar expressiva e duradoura homenagem à memoria daquele grande brasileiro, aqui nascido e aqui trágicamente falecido, em pavoroso desastre que traumatizou a alma do povo brasileiro.

Tem, portanto, a propositura o objetivo de prestar ao ilustre filho desta terra a digna e permanente homenagem de que é merecedor.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agôsto de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº92/67

Aprovado.
Sm 23-8-67.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno de área equivalente a dois hectares, em tôrno do local onde ocorreu o desastre aviatório, que vitimou o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Art. 2º - No local mencionado no artigo anterior, a Prefeitura de Fortaleza fará construir logradouro público e erigir monumento dedicado à memória do ex-Presidente da República, tendo no pedestal uma capela.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, com vigência em dois exercicios, o crédito especial da quantia de vinte mil cruzeiros novos (N-Cr$20.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. Nº 1532/67. Fortaleza, 24 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Milton Pinheiro.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.